

EMPRESAS

Constituição de Associação n.º 1033/2006 de 30 de Novembro de 2006

ACADEMIA DESPORTIVA DA CASA DO POVO DE BISCOITOS

Anabela da Costa Gil de Moraes Sarmiento, notária com Cartório, sito na Rua de Santo Espírito, 20 e 22, freguesia de Sé, cidade e município de Angra do Heroísmo, certifico narrativamente, para efeitos de publicidade, que por escritura celebrada no dia 12 de Setembro de 2006, lavrada de fls. 8 a fls. 15 verso, do livro de notas para escrituras diversas n.º 40-A, do mencionado Cartório, foi constituída uma associação, sem fins lucrativos, com a denominação de ACADEMIA DESPORTIVA DA CASA DO POVO DE BISCOITOS, que se regerá pelos seguintes estatutos:

Estatutos

I – Disposições gerais

Artigo 1.º

Denominação, natureza, objecto e sede

1 - A ACADEMIA DESPORTIVA DA CASA DO POVO DE BISCOITOS, é uma associação na forma de pessoa colectiva privada, sem fins lucrativos, criada por tempo indeterminado e com sede nas instalações da Casa do Povo dos Biscoitos, sita no Caminho do Concelho, 56, na freguesia de Biscoitos, concelho de Praia da Vitória, ilha Terceira.

2 - A sede pode ser transferida para qualquer outro local da ilha Terceira, tal como podem criar-se outros locais secções da associação, por deliberação em assembleia geral.

Artigo 2.º

Objecto

A associação tem como objecto actividades desportivas, culturais e de lazer.

Artigo 3.º

Património

São bens do grupo desportivo, todos aqueles que de qualquer forma entrem no seu património, designadamente as quotas dos associados, os subsídios, os legados ou heranças e todos os bens e produtos, realizados pelas suas actividades.

Artigo 4.º

Símbolos

A associação possui símbolos próprios, designadamente emblema, bandeira, hino, cartões de identificação dos titulares dos órgãos sociais e associados.

Artigo 5.º

Direito subsidiário

Em todas as situações de omissão nos presentes estatutos, aplicam-se as normas legalmente em vigor.

II – Órgãos sociais

Artigo 6.º

Órgãos sociais

1 - São órgãos sociais da Academia Desportiva da Casa do Povo de Biscoitos, a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

2 - Em nenhum caso os titulares dos órgãos sociais poderão receber quaisquer remunerações em virtude do seu desempenho.

3 - Podem ser criadas comissões desportivas para o desenvolvimento de actividades da associação, nos termos do artigo 13.º.

Artigo 7.º

Mandato e constituição

1 - A duração dos mandatos dos órgãos sociais é de dois anos.

2 - Enquanto não tomarem posse efectiva os novos corpos sociais após eleições, os membros cessantes mantêm-se em funções de natureza administrativa enquanto se mantiver a situação, mantendo uma postura de integral respeito pela associação, membros e associados.

Artigo 8.º

Assembleia geral

1 - A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um secretário e um vogal.

2 - Nas faltas e impedimentos do presidente da assembleia geral, é competente para o exercício das suas funções o secretário.

3 - Compete à assembleia geral:

a) Aprovar os símbolos previstos no artigo 4.º;

b) Analisar e aprovar os orçamentos e planos de actividades, bem como as contas e relatório anual;

c) Dar parecer sobre os assuntos que lhe forem propostos pela direcção;

d) A destituição dos titulares dos órgãos sociais;

e) A alteração dos estatutos;

f) A extinção da associação;

g) Alienação de património;

h) A autorização para a associação demandar os titulares dos órgãos sociais por factos praticados no exercício do cargo;

i) Aprovar os regulamentos internos da associação;

j) Deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse para a associação, não compreendidos nas atribuições legais ou estatutárias de outros órgãos.

Artigo 9.º

Reuniões da assembleia geral

1 - A assembleia geral reúne ordinariamente pelo menos uma vez por ano, para aprovação do balanço e contas da associação.

2 - A assembleia geral reúne extraordinariamente sempre que seja convocada:

a) Pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a pedido;

b) Da direcção;

c) Do conselho fiscal;

d) Por metade dos associados, que com um fim legítimo a requeiram.

3 - Após a tomada de posse dos novos corpos gerentes na assembleia geral eleitoral, a assembleia geral reúne no prazo de quinze dias para aprovação de contas dos cessantes corpos gerentes.

4 - A assembleia geral considera-se legalmente constituída quando, em 1.ª convocação, se encontrem presentes metade dos associados, ou meia hora depois, em 2.ª convocação, com qualquer número de associados.

Artigo 10.º

Convocação da assembleia geral

1 - A assembleia geral é convocada com antecedência mínima de oito dias, por aviso postal, expedido para cada um dos associados.

2 - Os avisos convocatórios têm de indicar o dia, a hora, o local e ordem de trabalhos.

Artigo 11.º

Direcção

1 - A direcção da associação é constituída por um presidente, um secretário e um tesoureiro.

2 - Compete à direcção:

- a) Representar a associação;
- b) Administrar os valores da associação com o maior zelo e economia, arrecadando as receitas e satisfazendo as despesas;
- c) Organizar os serviços e velar pela correcta escrituração dos livros e documentos que forem necessários;
- d) Elaborar o relatório de contas do exercício e os orçamentos e submetê-los à apreciação do conselho fiscal e à aprovação da assembleia geral.

Artigo 12.º

Conselho fiscal

1 - O conselho fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

2 - Compete ao conselho fiscal:

- a) Examinar, sempre que o julgar conveniente, a escrita e demais documentação da associação;
- b) Verificar, quando considere necessário, os saldos e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que fará constar das respectivas actas;
- c) Emitir parecer sobre o relatório e as contas de exercício, bem como pronunciar-se sobre o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte;
- d) Apreciar qualquer outro assunto sobre o qual lhe seja pedido parecer.

Artigo 13.º

Comissões desportivas

1 - Sobre orientação directa da direcção podem ser criados órgãos de natureza técnica para desenvolvimento de actividades da associação, as quais designar-se-ão comissão desportiva da respectiva modalidade.

2 - Podem fazer parte das comissões desportivas pessoas singulares ou colectivas que não sejam associados da associação.

3 - Compete às comissões desportivas prosseguir os objectivos traçados para actividades exclusivamente dedicadas à respectiva modalidade.

4 - As comissões desportivas funcionam segundo regulamentos por estas preparados, propostos pela direcção e aprovados em assembleia geral.

III – Dos associados

Artigo 14.º

Dos associados

1 - Os associados podem ser efectivos, associados de mérito e associados honorários.

2 - São associados efectivos todas as pessoas singulares ou colectivas, quando como tal sejam aceites pela direcção.

3 - São associados de mérito, as pessoas singulares que pelo seu valor e acção no âmbito dos objectivos da associação se tenham revelado dignos desta distinção, designadamente aqueles que paguem quotas especiais correspondentes ao valor de dez quotas ordinárias.

4 - São associados honorários, as pessoas singulares ou colectivas que tenham prestado relevantes serviços, reconhecidos pela associação, dignos desta distinção.

Artigo 15.º

Direitos dos associados efectivos

São direitos dos associados efectivos:

- a) Participar em todas as actividades organizadas e realizadas pela associação;
- b) Examinar os livros, contas, documentos e arquivos da associação;
- c) Tomar parte nos trabalhos da assembleia geral e votar, e ser eleito para os órgão sociais.

Artigo 16.º

Deveres dos associados efectivos

São deveres dos associados:

- a) Cumprir os estatutos e os regulamentos da associação;
- b) Acatar as resoluções da assembleia geral e direcção;
- c) Contribuir com o pagamento da quota anual.

Artigo 17.º

Dos associados de mérito e associados honorários

1 - Os associados de mérito e honorários, não tendo direito de voto nos órgãos sociais, podem participar, em lugar destacado, em todas as actividades da associação.

2 - Os associados de mérito e honorários que simultaneamente sejam associados efectivos, têm os mesmos direitos e deveres destes, conforme a situação de associado.

Artigo 18.º

Das quotas

1 - As quotas são anuais, bem como o seu pagamento, e o seu valor é atribuído pela assembleia geral sob proposta da direcção.

2 - Além das quotas ordinárias previstas no número anterior, existem quotas sociais e extraordinárias.

3 - As quotas sociais, que correspondem a 50% do valor das quotas ordinárias, são aplicadas aos associados carenciados, designadamente deficientes, crianças, idosas e outros casos fundamentados.

4 - As quotas excepcionais, que correspondem a valores superiores, são fixadas caso a caso.

IV – Das deliberações, registo, funcionamento e vinculação

Artigo 19.º

Deliberações

1 - As deliberações da assembleia geral são tomadas nos seguintes termos:

- a) As alterações dos estatutos, por voto favorável de $\frac{3}{4}$ do número de associados presentes;
- b) A dissolução da associação, por voto favorável de $\frac{3}{4}$ do número de todos os associados;
- c) Todas as restantes deliberações, por maioria absoluta dos associados presentes.

2 - As deliberações dos restantes órgãos sociais são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo os presidentes, além do seu voto, direito a voto de desempate.

Artigo 20.º

Registo

- 1 - Todas as deliberações são sujeitas a registo nas respectivas actas.
- 2 - Para efeitos do disposto no número anterior, cada órgão terá um livro próprio de registo de actas, devidamente rubricado e numerado, com os autos de abertura e encerramento, ou com recurso aos meios informáticos desde que garantida a necessária fidelidade arquivística.
- 3 - Optando-se por registos feitos informaticamente, para além do arquivo de cada órgão, será criado um registo central, à conta do conselho fiscal.

Artigo 21.º

Funcionamento

Os órgãos sociais aprovarão as necessárias normas de funcionamento de cada qual, de acordo com estes estatutos e legislação em vigor.

Artigo 22.º

Vinculação

- 1 - A associação vincula-se em todos os seus actos, sob reserva do disposto no número seguinte, através da aprovação em acta do respectivo órgão social.
- 2 - A associação, vincula-se com duas assinaturas dos membros direcção.

V – Regras eleitorais

Artigo 23.º

Eleições

- 1 - Podem ser eleitos para os corpos sociais os associados efectivos, desde que possuem as quotas em dia, à data da candidatura.
- 2 - As eleições decorrem em assembleia geral, convocada exclusivamente para o efeito, a qual neste acto se designa assembleia geral eleitoral.

Artigo 24.º

Procedimento eleitoral

- 1 - As eleições decorrem, preferencialmente, no mês Junho.
- 2 - O processo eleitoral decorre na assembleia geral, por escrutínio secreto.

3 - A cada associado corresponde um voto.

4 - O direito de voto só poderá ser exercido pelos associados efectivos que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

5 - As listas dos candidatos obedecem aos seguintes requisitos:

a) As listas devem conter o número de membros correspondentes aos lugares dos órgãos sociais, mais dois elementos suplentes por cada órgão;

b) Na lista o associado é apresentado no lugar para o qual concorre;

c) Cada associado só pode fazer parte de uma lista;

d) As listas devem ser entregues à mesa da assembleia geral com pelo menos quarenta e oito horas de antecedência, para que aquela confirme a legitimidade dos associados das listas;

e) A mesa, no recebimento das listas, atribuirá uma letra alfabética pela ordem de entrada, começada pela letra A;

f) A quando da projecção de realização de eleições, a mesa da assembleia geral, na convocação para o efeito, divulga as regras eleitorais e explica o modo de funcionamento da mesma no período pré-eleitoral.

6 - O resultado da eleição constará em pormenor da acta da assembleia geral eleitoral, bem como o acto referido no número seguinte.

7 - Os novos corpos gerentes, tomam posse no prazo de um mês, a contar da data da assembleia geral eleitoral, e é registada num livro próprio.

VI – Regime económico e financeiro

Artigo 25.º

Receitas e despesas

1 - São receitas da associação:

a) O produto das quotas;

b) O produto dos subsídios e donativos;

c) Os produtos atribuídos por contrato ou lei;

d) Outras resultantes da sua actividade.

2 - São despesas da associação, todas as que forem autorizadas pelos órgãos competentes de acordo com os estatutos e demais regulamentos.

Artigo 26.º

Orçamento

1 - O orçamento da associação é anual.

2 - O orçamento é elaborado pela direcção, ouvidos os outros órgãos sociais, englobando todas as receitas e despesas previstas.

Artigo 27.º

Actos de gestão

Os actos de gestão dos órgãos sociais da associação são registados de forma adequada e comprovados por documentos devidamente legalizados, ordenados e guardados em arquivos.

Artigo 28.º

Ano social

O ano social corresponde ao ano civil de Janeiro a Dezembro.

VII – Disciplina

Artigo 29.º

Regime e infracção disciplinar

1 - Os associados estão sujeitos ao poder disciplinar.

2 - Constitui infracção disciplinar o facto voluntário praticado pelo associado, que viole, por acção ou por omissão, os presentes estatutos e demais regulamentos internos.

3 - As infracções de natureza desportiva praticadas pelos agentes desportivos ou as infracções no âmbito do desporto, são resolvidas em conformidade com os regulamentos disciplinares das respectivas modalidades desportivas.

4 - Os agentes desportivos abrangidos pelo disposto no número anterior e que simultaneamente sejam associados, estão sujeitos à disciplina desportiva por actos praticados no âmbito da prática desportiva e sujeitos à disciplina desta secção por actos praticados fora daquelas situações.

Artigo 30.º

Sanções disciplinares

As sanções aplicáveis às infracções disciplinares são as seguintes:

- a) Repreensão verbal;
- b) Repreensão escrita;
- c) Suspensão até três meses;
- d) Suspensão de três meses a um ano;
- e) Exclusão, designadamente nas situações de não pagamento da quota anual.

Artigo 31.º

Procedimento disciplinar

1 - O procedimento disciplinar é da competência da direcção.

2 - A aplicação das sanções de repreensão verbal e escrita, não carece de abertura de processo disciplinar escrito.

3 - A aplicação das restantes sanções carece da abertura de processo disciplinar escrito.

4 - Em qualquer uma das situações anteriormente previstas, os interessados têm sempre de exercer o seu direito de defesa, sendo a sanção aplicada apenas depois de dar oportunidade ao associado de dizer o que entender sobre o assunto.

5 - Das decisões da direcção cabe recurso do associado para a assembleia geral.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Angra do Heroísmo, 15 de Setembro de 2006. - A Notária, *Anabela da Costa Gil de Morais Sarmento*.